Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 11/09/09
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS
CNPJ/MF nº. 01.164.292/0001-60

REGISTRO FLS. 179 Vº LIVRO Nº 20 CAÇU 21 09 2011 Luciranda

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1605/09, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a transportar visitantes em torno do perímetro urbano ao Parque de Exposição, a ceder maquinário e servidores civis para a realização do evento Expocaçu 2009, e dá outras providências."

O POVO DO **MUNICÍPIO DE CAÇU**, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, APROVA e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o transporte de visitantes, em torno do perímetro urbano, ao Parque de Exposições do município, durante a realização da Expocaçu 2009, entre o período de 13 a 20 de setembro de 2009.

Parágrafo único - O referido transporte será realizado utilizando de veículos da frota do município, que serão conduzidos por motoristas lotados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder maquinário e equipamentos que se fizerem necessário, de propriedade do município ou a serviço deste, para auxílio à realização da Expocaçu 2009, ficando a cargo do município as despesas de manutenção com peças e combustível.

Parágrafo único - A condução das máquinas será realizada por operadores de máquina lotados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal ou a serviço desta.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, a título temporário, o número de até cinco (05) servidores civis lotados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal para fazerem parte da Comissão Organizadora da Expocaçu 2009 e prestarem serviços para realização do evento, durante o período de organização deste.

Parágrafo único - A regulamentação da cessão descrita no *caput* deste artigo será feita por ato normativo próprio.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por rubricas orçamentárias próprias vigentes no orçamento de 2009, suplementadas se necessário, até o valor das despesas.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu, Estado de Goiás, em 11 de setembro de 2009.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal